



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA  
- MONUMENTO AO ASSOCIATIVISMO DE VILA NOVA DE GAIA -

Considerando que:

O movimento associativo de Vila Nova de Gaia é um importante fator de dinamização e fomento da cultura popular devendo-se às coletividades que o integram a recolha, preservação e transmissão de uma cultura empírica representativa de valores e tradições seculares da comunidade local;

São várias as formações do tipo associativo que se dedicam, em Vila Nova de Gaia, à difusão e recolha das tradições mais nobres da cultura popular, envolvendo milhares de cidadãos, numa interligação geracional, com total disponibilidade voluntária, designadamente, através do trabalho não remunerado dos seus dirigentes;

A FCVNG - Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia é uma instituição sem fins lucrativos que nos termos dos seus estatutos tem por objeto o apoio e, em geral, a representação dos interesses do movimento associativo do Concelho junto de organismos públicos e privados pretende homenagear os cidadãos que, ao longo das várias gerações têm vindo a desenvolver o movimento associativo;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza

social, cultural, desportiva e recreativa de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se impõe perpetuar o trabalho associativo desenvolvido no Concelho de Vila Nova de Gaia ao longo de várias gerações, justificando-se, deste modo, o apoio financeiro municipal requerido pela FCVNG.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

**FCVNG - FEDERAÇÃO DAS COLETIVIDADES DE VILA NOVA DE GAIA**, doravante designada por FCVNG ou Federação, pessoa coletiva n.º 504 800 698, com sede em Vila Nova de Gaia, na Av. Dr. Moreira de Sousa, 529 – Loja 93, Carvalhos, 4415-284 Pedroso, representada por César Fernando Couto Oliveira, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e em representação da referida Federação, doravante designada por FCVNG ou segunda outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite ao abrigo do disposto no artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, e da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à Federação das Coletividades de Vila Nova de Gaia com vista à criação do Monumento ao Associativismo de Vila Nova de Gaia.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Município atribui à Comissão uma comparticipação financeira no valor de 103.320,00 € (cento e três mil, trezentos e vinte euros), com IVA incluído, a pagar até 30 dias a contar da apresentação do respetivo documento comprovativo da despesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DA FCVNG)**

A Federação obriga-se:

- a) A conceber e realizar, sob sua responsabilidade, o monumento de homenagem ao associativismo;
- b) A incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa à execução do presente acordo;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através da Direção Municipal de Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das



competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 08 de janeiro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Federação das Coletividades de Gaia

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



César Fernando Couto Oliveira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de julho de 2017
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-30 (Compromisso n.º 2017/5368 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

